

Edição 27

Contato: [juridico.sindijufe@gmail.com](mailto:juridico.sindijufe@gmail.com)

Informativo da Produção da Assessoria Jurídica

Co-produção do Jornalista Luiz Perlato – Assessor de Imprensa

Para maiores informações acesse: [www.sindijufe.org.br](http://www.sindijufe.org.br)

## **Boletim Informativo da Assessoria jurídica do Sindijufe/MT**



Toda quarta-feira, é dia de falar diretamente com o advogado do SINDIJUFE-MT durante o Plantão Jurídico. Os plantões jurídicos do Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário Federal do Estado de Mato Grosso (Sindijufe-MT) voltarão a acontecer de forma presencial nas 3 casas do judiciário federal em Mato Grosso (TRT, TRE e JFMT), e o advogado Bruno Ricci Boaventura estará à disposição dos Sindicalizados em seus locais de trabalho.

Inclusive os horários dos plantões já foram definidos: - Das 10h30 às 11h30 no TRT23, na sala da OAB, no 1º andar do prédio das Varas Trabalhistas; - Das 11h45 às 12h45 no TRE/MT, na Sala da EJE; - Das 13h30 às 14h30 na Justiça Federal, na sala da OAB.

Durante os plantões, os Servidores podem esclarecer dúvidas sobre questões jurídicas da Categoria, sejam elas referentes a ações coletivas ou individuais, diretamente com o advogado do Sindicato. A vantagem disso é que o Servidor pode acompanhar o andamento dos processos ou requerer a propositura de ações sem precisar nem mesmo se afastar do local de trabalho.



**Boaventura**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Sindicalizado e Sindicalizada seguem os nossos contatos  
para o atendimento jurídico da Assessoria Jurídica:

 (65) 3623-7498

 (65) 9 9997-8684 – Dr. Bruno Boaventura

 [andamentos.boadv@gmail.com](mailto:andamentos.boadv@gmail.com)

 **Boaventuraadv**

 [www.boaventuraadv.com.br](http://www.boaventuraadv.com.br)

**SINDIJUFE CUMPRE COM ORIENTAÇÃO DA FENAJUFE. PROTOCOLADO O  
REQUERIMENTO DE ARQUIVAMENTO DA DENÚNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE  
DA LEI 14.456/ 2022 – NÍVEL SUPERIOR PARA O TÉCNICO.**

O Assessor Jurídico do Sindijufe, Bruno Boaventura, reforça os argumentos da AJN da Fenajufe e protocola requerimento. o objetivo principal do pedido é o arquivamento das denúncias que chegaram à Procuradoria sobre a possibilidade de inconstitucionalidade da lei 14.456/ 2022, que trata da mudança do nível de escolaridade para ingresso no cargo de técnico judiciário (NS), e auxiliar a comissão de direito constitucional da PGR, responsável pela análise das representações recebidas. A argumentação jurídica é que a “norma citada não padece de inconstitucionalidade formal,tampouco material”. Quanto à constitucionalidade material, a Assessoria Jurídica Nacional (AJN) reforçou que “inexiste impedimento material para instituição de nível superior para o cargo de técnico judiciário”. A Assessoria Jurídica Nacional lembrou que o STF já se manifestou diversas vezes sobre o assunto, de tal modo que estabeleceu “a jurisprudência pacífica e dominante” de que a possibilidade de emendas parlamentares aos projetos de lei de iniciativa reservada ao chefe do Poder Executivo, aos tribunais, ao Ministério Público, entre outros, encontra duas limitações constitucionais: não acarretem aumento de despesa e; mantenham pertinência temática com o objeto do projeto de lei. De acordo com a AJN, ainda que se entenda que a matéria seja de iniciativa privativa do STF, por guardar pertinência temática com o objeto inicial, que é tratar da carreira dos servidores do Poder Judiciário da União, bem como por não importar em qualquer aumento de despesa, a emenda parlamentar que altera o requisito de escolaridade para ingresso de técnico do judiciário do PJU é constitucionalmente legítima, conforme a jurisprudência dominante do STF. A Fenajufe ressaltou que o Poder Judiciário está coberto pelo “manto da autonomia administrativa e financeira judiciária” e que é importante se atentar ao fato de que existe a possibilidade de convivência de dois cargos de nível superior não só nas carreiras do PJU como também em outras esferas, incluindo-se, aqui, o MPF. São exemplos a Receita Federal do Brasil (lei 10.593/2002) e a Polícia Rodoviária Federal (lei 11.784/2008). Ao final, foi reforçado o pedido do arquivamento das representações, já que não têm fundamento constitucional para adentrar a seara do Supremo Tribunal Federal. Foi solicitada, ainda, possível manifestação da PGR nos autos da ADI no sentido da ausência de inconstitucionalidade da lei 14.456/2022.

**ACÃO GANHA DA DIFERENÇA DO REGIME DE TRIBUTAÇÃO. JUIZ DESPACHA  
PARA QUE AS TRÊS CASAS APRESENTEM AO PROCESSO TODOS OS DADOS PARA O  
CÁLCULO DOS CRÉDITOS.**

A pedido do Sindijufe, o juiz federal, o Dr. Cezar Augusto Bearsi deferiu o pedido para expedição de ofício às três casas do Poder Judiciário da União (Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso e Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso), solicitando a informação individual sobre o quantitativo de pagamento realizado de forma acumulada (retroativo) em benefício a todo e qualquer servidor nos últimos 18 anos, com o detalhamento das seguintes informações: A) valor do crédito pago; B) valor do desconto a título de

IRRF; C) data do pagamento do crédito; D) natureza jurídica do crédito pago com a descrição da fonte normativa que lhe deu direito ao recebimento; E) descrição do período aquisitivo do crédito recebido com a indicação dos respectivos meses e ano(s). Após a juntada de tais informações será feita pela Assessoria Jurídica do Sindijufe, o peticionamento junto ao processo da memória atualizada do débito de cada Sindicalizado que tenha tal direito.

Lembrando de que somente serão calculados e executados os valores dos servidores que forem Sindicalizados. Para quem não é Sindicalizado ainda, a data limite para acontecer a filiação é o dia do protocolo do cálculo junto ao processo. Aquele(a) servidor que já sabe que teve o recebimento de pagamento realizado de forma acumulada (retroativo) nos últimos 18 anos e não for Sindicalizado, deve proceder com a filiação o quanto antes.

O Assessor Jurídico do Sindijufe, Bruno Boaventura, ainda ressalta: “não temos a data exata de quando será possível protocolarmos o cálculo, pois dependemos da entrega das informações que foram agora requisitadas pelo Juízo. Informaremos tal data com antecedência, bem como comunicaremos ao Servidor que tenha crédito a receber no processo e que ainda não é filiado para que providencie a Sindicalização. Nossa intenção é fazer com que o direito seja assegurado ao mais amplo número de Sindicalizados.”

#### **SINDIJUFE ACIONA UNIÃO FEDERAL PELA PRORROGAÇÃO DA MIGRAÇÃO E ENTREGA DE INFORMAÇÕES A RESPEITO DO BENEFÍCIO ESPECIAL**

A Ação tem como principal causa de pedir a prorrogação a fluência do prazo legal para migração de regime de previdência que se findou em já 30.11.2022 (sábado).

O processo foi distribuído à 2ª Vara Federal Cível da SJMT. Quanto ao pedido de tutela antecipada foi requerido que: I) após requerimento do substituído interessado em migrar ao RPC na atual janela de migração, no prazo máximo de vinte (5) dias, forneça memória de cálculo do Benefício Especial de forma tempestiva visando assegurar o livre exercício do direito de opção pelo RPC, bem como que, caso o substituído opte pelo RPC, que o memorial integre os termos e condições da migração e, por conseguinte, seja acostado nos assentamentos funcionais do substituído optante, após prazo razoável para conferência e concordância do cálculo ofertado pela Administração; II) ainda, preliminarmente, o deferimento da tutela provisória de urgência para, em caráter liminar, prorrogar a fluência do prazo legal para migração de regime de previdência que se findou em já 30.11.2022 (sábado), prevista arts. 3º, § 2º, inc I; 3º, § 3º, inc III, alínea ‘a’; e 3º, § 4º, da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012., redação dada pela Lei nº 14.463, de 26 de outubro de 2022, até que sejam editadas normas reguladoras, bem como, até que haja manifestação definitiva e vinculante da União quanto à natureza jurídica (previdenciária ou indenizatória) desse benefício; a fim de aclarar e viabilizar, eventual e futura, migração de regime de previdência dos substituídos.

Edição 27

Contato: [juridico.sindijufe@gmail.com](mailto:juridico.sindijufe@gmail.com)

Informativo da Produção da Assessoria Jurídica

Co-produção do Jornalista Luiz Perlato – Assessor de Imprensa

Para maiores informações acesse: [www.sindijufe.org.br](http://www.sindijufe.org.br)

O Assessor Jurídico, Bruno Boaventura, avalia de que: “o deferimento dos pedidos interessa em muito aos que procuram ter segurança jurídica para poderem assim melhor decidirem pela migração.”

**JUSTIÇA FEDERAL RECONHECE DIREITO DE SINDICALIZADA NÃO TER  
DESCONTADO O VALOR DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PAGO APÓS 24 MESES DE  
LICENÇA SAÚDE.**

A Sindicalizada foi atendida pela Assessoria Jurídica do Sindijufe sem qualquer custo adicional de honorários advocatícios, e teve decisão favorável quanto a aplicação do Tema de Recurso Repetitivo número 531 do STJ, em que se disciplinou de que a descabe a devolução a título de ressarcimento quando os valores pagos indevidamente ocorrem por interpretação equivocada da Lei.

A Assessoria Jurídica do Sindijufe, através do advogado Bruno Boaventura, informou no processo de que tal pagamento não decorreu de ato que possa ser de responsabilidade do servidor, mas sim da própria Administração Pública por erro de interpretação, conforme já, inclusive, decidiu recentemente pelo Conselho de Administração do Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

O Juiz do processo assentou de que “no caso concreto, o erro da administração decorreu de equivocada interpretação da Lei (ao passo que deixou de somar os períodos de licença ou se atrasou nessa tarefa visando suspender o pagamento do auxílio). O erro operacional, diversamente, é aquele em que a administração executa operação matemática equivocada, por exemplo, realizando a dedução de 1% (-0,01%) ao invés de 10% (-0,1%); ou quando concede novamente um benefício já concedido. Dessa forma, seguindo jurisprudência, se o administrado/servidor recebeu, de boa-fé, valores pecuniários que vieram a ser considerados, posteriormente, indevidos do erário, não há que se falar em dever de restituição.”

É uma vitória que garante a continuidade da tese da irrepetibilidade de ressarcimento ao erário quando se tratar a questão especificadamente de valor referente ao auxílio alimentação pago após 24 meses de licença saúde.